O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 194/2023

Institui o Projeto Carteira Escolar Inclusiva, no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Araucária, o Projeto Carteira Escolar Inclusiva.

§ 1º O projeto citado neste artigo consiste na aquisição pelas escolas públicas e privadas municipais, de mobiliário especial adaptado às necessidades e condições de crianças e jovens com deficiência física, de modo a assegurar seu acesso ao ensino fundamental.

§ 2º O mobiliário a ser adquerido deverá obedecer às condições técnicas específicas pelos órgãos e entidades diretamente com dificuldades e limitações de pessoas com deficiência física, como Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, e atender às normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT e pela Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, assim como no que for pertinente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação providenciará o cadastramento de alunos e possíveis alunos com deficiência física e, conforme demanda, fará as aquisições que se fizerem necessárias às escolas públicas municipais.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá viabilizar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações previstas nesta lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2023 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b53bb3056de.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 17/07/2023 10:01

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei da carteira escolar inclusiva é uma iniciativa que busca garantir que todas as crianças, adolescentes independente de suas habilidades físicas ou cognitivas, possam ter acesso a uma educação com qualidade. Essas carteiras são projetadas levando em consideração as necessidades individuais dos alunos, proporcionando conforto e acessibilidade.

Conforme a Constituição Federal

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção I
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII - garantia de padrão de qualidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2023 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b53bb3056de.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 17/07/2023 10:01

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Resolução Institui Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação básica:

Resolução CNE- CEB nº2, de 2001.

> Art. 12. Os sistemas de ensino, nos termos da Lei 10.098/2000 e da Lei 10.172/2001, devem assegurar a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.
>
> Art. 19. As diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica estendem-se para a educação especial, assim como estas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial estendem-se para todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

A implantação de carteira escolar inclusiva é um passo importante para promover políticas públicas no campo da educação inclusiva pois se refere a todos os aspectos de criação e gestão de normas voltadas à garantia do direito à educação para todos, particularmente para os segmentos sociais historicamente excluídos do sistema de ensino. Ao fornecer um ambiente acessível e confortável, essas carteiras ajudam a garantir que todos os estudantes possam participar plenamente das atividades escolares, independente de suas habilidades.

Por este motivo solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto De Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de julho 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
17/07/2023 10:01:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2023 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b53bb3056de.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 17/07/2023 10:01